

PARECER Nº ____/2018

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 109/2018, que altera a Lei Municipal nº 17.666, de 16 de dezembro de 2010, que disciplina a arborização urbana no município do Recife e dá outras providências; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 109/2018, de autoria do vereador Rodrigo Coutinho, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Rinaldo Júnior. O projeto de lei dispõe sobre a publicidade dos atos, obras, e serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

A propositura tem a finalidade de modificar a Lei nº 17.666/2010, que versa sobre a arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano do Município do Recife, impondo ao munícipe a co-responsabilidade com o poder público municipal na proteção da flora e ainda estabelece os critérios e padrões relativos a arborização urbana.

Sendo assim, trouxe em seu projeto, o Vereador proponente, a importância de se manter arborizada a cidade do Recife, quando da queda de árvores motivados por vários fatores, inclusive climático.

A capital Pernambucana é Conhecida por sua flora e sua riqueza de árvores e espécies vegetais, O privilégio da cidade, no entanto, é comprometido em épocas de chuva quando os períodos prolongados de

aguaceiros derrubam árvores ou põem-nas em risco, fazendo-se necessárias as suas remoções.

Com a recorrência de ações como essas, a vegetação recifense vai se tornando escassa, o que prejudica a população diretamente. Dentre os vários aspectos positivos da arborização urbana, é perceptível a sua importância como filtro ambiental, reduzindo os níveis de poluição do ar através da fotossíntese, além da mitigação da poluição sonora, em razão dos obstáculos que oferece à propagação das ondas sonoras, e do equilíbrio da temperatura ambiente, graças à sombra e à evapotranspiração que realiza. A presença de uma vegetação rica ajuda, ainda, na redução do impacto das chuvas e provém uma harmonia paisagística e ambiental no espaço urbano.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Eis o que era mais importante a Relatar sobre a proposição do projeto.

ANÁLISE

De pronto, chamo o feito a ordem para que seja evidenciado que, na elaboração do presente parecer, o relator apenas cinge a sua competência. Explico: a Comissão de Finanças e Orçamento tem previsão legal no Regimento Interno bem como sua limitação no que cerne a competência com relação a matéria, ou seja, apenas vislumbra se os projetos apresentados pelos pares da Casa gozam de impacto ou não financeiro, cabendo a outras Comissões desta Casa analisar o controle de constitucionalidade, dentre outros aspectos.

Pois bem, diante de superada a preliminar, passo a analisar os aspectos de competência da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

A análise limitada a sua competência prevista e arregimentada no Regimento Interno, que analisa nesse momento apenas a constitucionalidade quanto à impossibilidade de apontar custos ao Executivo.

Sendo assim, não vislumbro a prima face que o projeto ora analisado imponha em seu bojo legislativo algo que acrescente a ordem financeira do Executivo.

Nada havendo a opor no aspecto financeiro, estando de acordo com a Lei Orgânica do Município e estando em consonância com a legislação federal, o relator opina pela aprovação do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 6 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente / Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

RICARDO CRUZ
Membro Suplente